



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 04 NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas contratadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e com base no disposto nos arts. 86, 87, 88 e 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O procedimento de apuração e aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento total ou parcial de contratos celebrados com o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, fica regulamentado por esta Instrução Normativa.

### **Capítulo I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** Para efeito desta Instrução Normativa equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre as partes, com outra denominação, mas que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, dentre outras admitidas em direito.

~~**Art. 3º** As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente no seguinte:~~

~~**I** – no caso de pregão, impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 anos;~~

~~**II** – nas demais modalidades licitatórias:–~~

~~**a)** advertência;————~~

~~**b)** multa;————~~

~~**e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;~~

~~**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da~~

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”, inciso II, deste artigo.

**Parágrafo único.** As penalidades serão aplicadas:

**I** – Pelo Diretor Geral, no caso da prevista no inciso I, quando for aplicada penalidade por prazo não superior a 6 (seis) meses e as previstas nas letras “a”, “b” e “c”, inciso II;

**II** – Pelo Presidente nos demais casos.

**Art. 3º** As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente: ~~(Redação dada pela Instrução Normativa nº 17/2018)~~

**I** – no caso de pregão: impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato; ~~(Redação dada pela Instrução Normativa nº 17/2018)~~

**II** – nas demais modalidades licitatórias: ~~(Redação dada pela Instrução Normativa nº 17/2018)~~

**a)** advertência; ~~(Redação dada pela Instrução Normativa nº 17/2018)~~

**b)** multa; ~~(Redação dada pela Instrução Normativa nº 17/2018)~~

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ~~(Redação dada pela Instrução Normativa nº 17/2018)~~

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”, inciso II, deste artigo. ~~(Redação dada pela Instrução Normativa nº 17/2018)~~

§ 1º. As penalidades serão aplicadas: ~~(Alterado pela Instrução Normativa nº 17/2018)~~

**I** – Pelo fiscal do contrato, nos casos de advertência; ~~(Redação dada pela Instrução Normativa nº 17/2018)~~

**II** – Pelo Diretor Geral, nas hipóteses previstas no inciso I do *caput*, quando for aplicada penalidade por prazo não superior a 6 (seis)

meses, e as previstas nas letras "b" e "c", inciso II; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 17/2018)

~~III - Pelo Presidente nos demais casos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 17/2018)~~

~~§ 2º. Além das sanções previstas no inciso I deste artigo, poderá ser aplicada no caso de prego, a sanção de advertência nos casos de negligência, atrasos na execução e na ocorrência de faltas corrigíveis, quando o contratado não for reincidente, servindo como prenúncio para aplicação de sanção mais severa. (Incluído pela Instrução Normativa nº 17/2018)~~

**Art. 3º** As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, independente da modalidade licitatória que antecedeu a contratação, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório, contratual ou equivalente: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 06/2023)

**I** - advertência; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 06/2023)

**II** - multa; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 06/2023)

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (Incluído pela Instrução Normativa nº 06/2023)

**IV** - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; (Incluído pela Instrução Normativa nº 06/2023)

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste artigo. (Incluído pela Instrução Normativa nº 06/2023)

**Parágrafo único.** As penalidades serão aplicadas: (Incluído pela Instrução Normativa nº 06/2023)

**I** - Pelo fiscal do contrato, nos casos de advertência; (Incluído pela Instrução Normativa nº 06/2023)

**II** - Pelo Diretor Geral, nas hipóteses previstas nos incisos II e III; (Incluído pela Instrução Normativa nº 06/2023)

**III** - Pelo Presidente na hipótese prevista nos incisos IV e V (Incluído pela Instrução Normativa nº 06/2023)

**Art. 4º** A Secretaria de Administração e Orçamento – SAO é a unidade responsável por receber os processos administrativos para apuração de responsabilidade em caso de inexecução parcial ou total de obrigações contratuais, e após certificar a correta instrução do procedimento nos termos desta Instrução, encaminhar às unidades competentes para a aplicação das penalidades.

**Parágrafo único.** Os processos administrativos instaurados para a apuração de responsabilidade de que trata o *caput*, serão originados e instruídos pelos fiscais de contratos, com auxílio da Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos – SAGEC.

**Art. 5º** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Art. 6º** Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

**I** – a natureza e a gravidade da infração contratual;

**II** – os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;

**III** – a vantagem auferida em virtude da infração;

**IV** – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

**V** – os antecedentes da contratada.

**Art. 7º** O valor da multa aplicada será:

**I** – retido dos pagamentos devidos pela Administração;

**II** – pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

**III** – descontado do valor da garantia prestada; ou

**IV** – cobrado judicialmente.

**Parágrafo único.** O TRE/AP poderá, por precaução, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas no instrumento convocatório.

**Art. 8º** A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa, nos casos em que o valor for considerado irrisório.

**§1º** Para fins dessa instrução normativa será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% do previsto no:

**I** – art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia;

**II** – art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

§ 2º Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

§ 3º Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

§ 4º Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

## **Capítulo II**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Da Iniciativa e do Processo Administrativo Específico de Aplicação de Penalidade**

**Art. 9º** O fiscal do contrato enviará comunicado à Secretaria de Administração e Orçamento – SAO sempre que constatados descumprimento de cláusulas contratuais ou indícios de qualquer ato ilícito praticado pela contratada.

§ 1º A Administração utilizará, preferencialmente, sistema informatizado para o registro e comunicação das ocorrências referidas no caput.

§ 2º O comunicado conterá a descrição da conduta praticada pela contratada e as cláusulas contratuais infringidas.

**Art. 10.** O Fiscal do Contrato tão logo registre a ocorrência no Sistema de Chamados da CSG, procederá à notificação da contratada para resolver a pendência e apresentar defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades definidas no art. 3º desta instrução normativa.

§ 1º Os procedimentos a serem observados pelo fiscal de contrato na notificação para defesa prévia estão descritos no art. 11 desta IN.

§ 2º Expirado o prazo da notificação definida no art. 10 sem que a contratada tenha resolvido a pendência ou apresentado defesa, o Fiscal do Contrato procederá à autuação e instrução de processo administrativo específico de aplicação de penalidade, devendo o processo ser instruído com os seguintes documentos:

**I** – identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de dispensa ou inexigibilidade quando for o caso;

**II** – cópia de:

a) contrato ou outro instrumento de ajuste;

b) nota de empenho e da confirmação de entrega à contratada, quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento;

c) manifestações expedidas pela unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, nas quais conste data de entrega, recebimento e laudo técnico de avaliação, quando for o caso;

d) eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

e) comunicado emitido pelo gestor;

f) expediente emitido pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COF que informa a realização de glosas nos pagamentos efetuados, quando for o caso;

g) ofícios de comunicação à contratada quanto ao descumprimento contratual registrado, às cláusulas contratuais infringidas e à abertura de prazo para apresentação de defesa prévia e recurso.

**III** – outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

## **Seção II**

### **Da Defesa Prévia e das Notificações**

**Art. 11.** A contratada será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento contratual ou o ato apontado como ilícito puderem ensejar a aplicação das sanções previstas no inciso II, alíneas “a” a “c” do art. 3º.

§ 1º No caso das sanções estabelecidas no inciso I e no inciso II, alínea “d” do art. 3º, a defesa do interessado no respectivo processo será no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º A notificação citada no caput conterà:

**I** – identificação da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;

**II** – finalidade da notificação;

**III** – breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;

**IV** – citação das cláusulas contratuais infringidas;

**V** – comunicação da glosa, se for o caso;

**VI** – informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da contratada;

**VII** – outras informações julgadas necessárias pela Administração.

**§ 3º** A contratada deverá ser notificada, também, nos casos em que a aplicação de penalidade de multa tiver a sua exigibilidade suspensa.

**Art. 12.** As notificações relativas às fases de defesa prévia e recurso, far-se-ão por meio de ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento – AR, por meio de correio eletrônico (e-mail) previamente cadastrado para o recebimento de notificações, ou, diretamente, por intermédio do representante da contratada.

**Parágrafo único.** As demais notificações poderão ser feitas via e-mail, fax ou por qualquer outro meio eficaz, procedendo-se a devida certificação nos autos.

**Art. 13.** A notificação dos atos será dispensada:

**I** – quando praticados na presença do representante da contratada;

**II** – quando o representante da contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

**Art. 14.** A contratada sempre deverá ser notificada dos despachos ou decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

**Art. 15.** A notificação deverá ser feita no Diário Oficial da União, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada se encontrar.

**Art. 16.** A Administração responderá quaisquer manifestações, questionamentos formulados pela contratada, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 17.** Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

### **Seção III**

#### **Da Instrução**

**Art. 18.** Após o recebimento da defesa prévia, ou transcorrido o prazo sem manifestação da contratada, o processo será remetido à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral ou da Presidência, conforme a penalidade proposta.

§ 1º A SAO poderá solicitar a manifestação do gestor ou do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato antes de encaminhar o processo administrativo à Assessoria Jurídica.

§ 2º Quando a sanção de advertência não for cumulada com multa, o gestor ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato analisará as razões da contratada e decidirá de pronto pela aplicação ou não da penalidade.

**Art. 19.** A Assessoria Jurídica emitirá parecer informativo e opinativo, que deverá conter o resumo do procedimento, acrescido da proposta fundamentada da decisão, e encaminhará os autos à autoridade competente para a aplicação da penalidade, conforme disposto no art. 3º, § 2º desta instrução normativa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de acolhimento da defesa prévia, o processo será remetido à COF para devolução à contratada dos valores eventualmente retidos.

**Art. 20.** As decisões serão expressamente motivadas.

**Parágrafo único.** O parecer emitido pela Assessoria Jurídica poderá ser acolhido como fundamento da decisão, e, neste caso, passará a ser parte integrante do ato.

**Art. 21.** A contratada será notificada da decisão, devendo receber cópia do despacho em que foi proferida e do parecer emitido pela Assessoria Jurídica, se acolhido pela decisão.

#### **Seção IV**

#### **Do Recurso**

~~**Art. 22.** Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I e II, “a” a “e” do art. 3º, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.~~

~~§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior.~~

~~§ 2º Da decisão que aplica a penalidade de inidoneidade, bem como das sanções previstas no inciso I do art. 3º desta instrução normativa, cabe pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente do TRE/AP, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.~~

**Art. 22.** Da decisão que aplica as sanções previstas nesta Instrução Normativa, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 17/2018\)](#)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o

encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 17/2018)

§ 2º O recurso administrativo tramitará no máximo por duas instâncias administrativas. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 17/2018)

**Art. 23.** Recebido o recurso, a autoridade revisora poderá solicitar informações do gestor ou fiscal do contrato, ou ainda, parecer da Assessoria Jurídica, visando subsidiar a decisão.

**Art. 24.** Decidido o recurso, sendo mantida a decisão que aplica a sanção, o processo será encaminhado à:

**I** – COF, para recolhimento dos valores retidos aos cofres públicos, quando for o caso;

**II** – SAO, para registro da penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**Parágrafo único.** No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à COF para devolução à contratada dos valores eventualmente retidos.

**Art. 25.** Com a decisão do recurso, exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

## **Seção V**

### **Dos Prazos**

**Art. 26.** Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário de expediente regular do Órgão.

**Art. 27.** Os prazos para cumprimento da obrigação por parte da contratada serão contados em dias úteis.

**Art. 28.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 3º Nos casos de descumprimento de obrigações trabalhistas, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

### Capítulo III

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Na hipótese de a contratada praticar quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, durante ou após a execução do contrato, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento nela previstos.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

**Art. 31.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de novembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA, Presidente**, em 09/11/2016, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0169765** e o código CRC **C02BDD1**.